



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM**  
**Núcleo de Apoio Regional COPAM** **Pág.: 1**

<b>CONTROLE PROCESSUAL</b> <b>Nº 52 (NARCNM) 145845/2006</b>	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 12880/2005/001/2005	Indexado ao Parecer Técnico Nº
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Auto de Infração ( <input type="checkbox"/> )	

### 1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): <b>SOMAI NORDESTE S.A / SOMAI NORDESTE SA</b>	CNPJ / CPF: <b>22.673.347/0001-38</b>
Empreendimento ( Nome Fantasia)	
Município: <b>MONTES CLAROS</b>	
Atividade predominante: <b>Avicultura de postura.</b>	
Código da DN e Parâmetro ----- Atividade.....: G-02-02-1 - Avicultura de postura. Número de Cabeças.....: 200000 Data de Implantação.....: 0 Data	
Porte do Empreendimento Pequeno ( ) Médio ( ) Grande ( )	Potencial Poluidor Pequeno (___) Médio (___) Grande ( <input checked="" type="checkbox"/> )
Classe do Empreendimento <b>Classe – 4</b> Fase do Empreendimento <b>LI (LP+LI) – (LP+LI)</b>	

### 2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------



### **3.Introdução:**

Dispõe o presente sobre a análise do Processo Administrativo n.º 12880/2005/001/2005 referente ao pedido de Licenças concomitantes (LP + LI) para a ampliação do empreendimento SOMAI NORDESTE S/A, cuja atividade está identificada pela avicultura de postura, localizada em zona rural do município de Montes Claros/MG..

### **4. Discussão:**

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigida pela legislação vigente, haja vista a apresentação dos documentos autorizativos, nos casos exigidos, dos órgãos competentes, portanto, em conformidade com a Resolução CONAMA n.º. 237/97.

Informa o Parecer Técnico acostado aos autos que a proposta de ampliação do empreendimento descrita nos estudos ambientais apresentados (PCA +RCA) é satisfatório, bem como as medidas mitigadoras descritas, referentes aos principais impactos a serem gerados pelo empreendimento nas fases de licença prévia e de instalação, sendo, por fim, favorável a concessão da licença requerida.

#### **DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

A Resolução CONAMA n.237, de 19 de dezembro de 1997, cita em seu art. 1º, I :

*“Licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação, e a operação de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicadas ao caso”.(grifo nosso).*

#### **DA LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO**

As licenças prévia e de instalação dos empreendimentos enquadrados nas classes 3 e 4 poderão ser solicitadas e expedidas concomitantemente.

Para o caso em comento, uma vez enquadrada a ampliação em classe 4, faz jus ao que dispõe a Deliberação Normativa COPAM n.º. 74/04, publicada em 02 de outubro de 2004, de concomitância da expedição das licenças, com prazo de validade de 04 anos.

#### **DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, e não havendo óbices legais à concessão das licenças requeridas (LP + LI), somos pelo deferimento do pedido, nos termos do Parecer Técnico e condicionantes anexas, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Norte de Minas.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM**  
**Núcleo de Apoio Regional COPAM** **Pág.: 3**

Salienta-se ao empreendedor que o descumprimento de condicionantes é um ato passível de autuação, e que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do art. 8º do Decreto nº. 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto nº. 43.127/02.

**5. Conclusão**

Favorável: ( ) Não ( X ) Sim

**6. Validade da licença** (em anos)

\_\_\_\_\_04\_\_\_\_\_ (anos)

**7. Data / Responsável**

<b>Data: 18 de abril de 2006</b>	
<b>Responsável(s)</b> Carolina Fagundes de Carvalho	<b>Assinatura / Carimbo</b>